



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS**

### **PROJETO DE LEI N° 022/2021**

***"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO PPA, LDO E LOA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 339.49,00 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTO E QUARENTA E NOVE REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGLICULTURA E MEIO AMBIANTE E URBANISMO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Aparecido Venâncio de Jesus

### **RELATÓRIO:**

Presente Projeto este com objetivo ***"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO PPA, LDO E LOA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 339.49,00 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTO E QUARENTA E NOVE REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGLICULTURA E MEIO AMBIANTE E URBANISMO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***, o Presente projeto visa a suplementação de ficha para cobrir despesas com reajuste de preço do convênio de nº 861558/2017 que tem como objetivo aquisição de maquinas e secador de café.

Eis o sucinto relatório.

### **ANÁLISE:**

**1**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos municípios.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 022/2021.

Sala das Comissões, em 18 de Março de 2021.

.....  
Aparecido Venâncio de Jesus  
*Aparecido Venâncio de Jesus*  
**Relator COEF**

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....  
*Edison Crispin Dias*  
**Presidente COEF**

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....  
*Ozias Alves dos Santos*  
**Secretário COEF**